

	ESCOLA SECUNDÁRIA DO MONTE DE CAPARICA Curso EFA Escolar NS Cidadania e Profissional idade	Ano Letivo 2011/2012
---	---	---------------------------------

Formando: Silvério Velez

CP7 – PROCESSOS E TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO

TEMA 4 – As Instituições deliberativas formais

Data: 22/5/2012

Resultado de Aprendizagem: *Distingo e aplico formas democráticas de intervenção pública*

ATIVIDADE Nº1 – DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Questões orientadoras

- O que é a democracia participativa?
- De que formas podem os cidadãos participar na vida política?
- Quais são os pressupostos de um Estado de Direito?
- Por que princípios se regula a democracia representativa e participativa?
- De que tipo de direitos gozam os cidadãos em democracia?

1. **Leio o documento e debato, na turma, as principais noções nele abordadas, de acordo com as questões orientadoras.**

DOC.A – Democracia Participativa

“A democracia é um regime caracterizado pela limitação do poder político emanado do povo através da supremacia da lei fundamental, consensualmente aceite pelo mesmo povo.

(...) Num regime democrático o conjunto de cidadãos é soberano e o governo procura o bem comum e não o bem de determinados grupos, classes ou indivíduos. Uma vez que a democracia procura promover o bem comum, é razoável que o governo seja exercido por representantes eleitos pelo povo. A fim de proteger os direitos individuais, é necessário que a vontade dos governantes se subordine aos princípios do Estado de Direito.

O Estado de Direito caracteriza-se pela supremacia do Direito, ou seja, pela superioridade dos princípios constitucionais – escolhidos pela população e fundados nos direitos humanos – sobre a vontade dos indivíduos, chamados a executar esses princípios. Esta supremacia do Direito implica muito mais do que existir constituição escrita e legislação. Implica uma atitude de respeito pela lei e o acatamento das decisões tomadas de acordo com o processo legal e sob forma legal; implica, também, a correção das injustiças e omissões que forem verificadas; implica, finalmente, a resistência a leis comprovadamente iníquas e injustas, ao ponto da desobediência civil.

(...) Os princípios constitucionais da democracia são essencialmente três:

- a) **a soberania popular**, que implica que a autoridade política suprema resida na totalidade da população que cria, modifica e extingue os governos - deste princípio decorre que o sistema eleitoral é a melhor forma de obter a decisão popular;
- b) **a soberania do Direito**, que implica o respeito pelos direitos individuais, a exigência de instituições políticas representativas, a separação dos poderes, a separação da Igreja e do Estado, o controlo civil das Forças Armadas;
- c) **Subsidiariedade**, que implica a preferência pela decisão mais próxima do cidadão dentro de cada Estado e a maior legitimidade dos governos democraticamente eleitos pelos cidadãos perante as organizações internacionais em que se integram.

A liberdade é um requisito da forma de governo que respeita os direitos, as liberdades e as garantias individuais, através da limitação do poder governamental. São premissas básicas da liberdade e da democracia que todos os seres humanos nascem iguais e dotados de direitos.

Para compreender a democracia é preciso conhecer os valores que ela deve defender. Os valores essenciais da democracia são os que se referem aos direitos individuais à vida, liberdade e propriedade, ao respeito pelo bem comum; à igualdade de oportunidades, à equidade na justiça, à qualidade de vida. Dada a importância e generalidade destes valores e princípios, surgem conflitos de prioridades (...) É mais importante defender a liberdade ou a igualdade? Quando deve a liberdade ceder à autoridade?"

In *Educação para a Cidadania, saber e inovar*, de João reis e outros, Plátano Editora (adaptado)

DOC.B: "(...) El concepto de ciudadanía en su acepción actual hace referencia a tres dimensiones (...) Desde esta perspectiva es ciudadano... « aquel que en una comunidad política goza no sólo de derechos civiles (libertades individuales), en los que insisten las tradiciones liberales, no sólo de derechos políticos (participación política), en los que insisten los republicanos, sino también de derechos sociales (trabajo, educación, vivienda, salud, prestaciones sociales en tiempos de especial vulnerabilidad).» "(Cortina, 1997.)

Democracia Representativa y Democracia Participativa, Antonio Elizalde Hevia, 2000

2. Reflito individualmente e registo as conclusões mais importantes.

Como conclusões destaco o seguinte: na democracia representativa governam os nossos representantes (eleitos pelo povo), o governo exerce os seus poderes a favor do bem comum, vivemos num estado de direito em que existe uma lei fundamental (constituição) que privilegia o cumprimento dos direitos universais, o respeito pela lei, a correção das injustiças e prevê a desobediência civil em casos justificados.

3 Princípios constitucionais:

Soberania popular (eleições livres, regulares e c/regras).

Soberania do direito - leis obedecem à constituição e obrigam à separação de poderes exercidos pelos órgãos de soberania que são o PR, AR, tribunais e governo.

Subsidiariedade - decisões são tomadas segundo o princípio da proximidade (importância do poder local)

Valores da democracia: direito à vida, à liberdade, à propriedade, direito a respeitar o bem comum, igualdade de oportunidades, direito à justiça, direito à qualidade de vida.

Ser cidadão é ter direitos civis (direito à vida, propriedade, justiça...) políticos (direito de voto, participar e manifestar...) e sociais (direito à saúde, à habitação, educação...).